TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 25/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de pneus novos, mediante fornecimento contínuo e entrega parcelada, conforme as necessidades da Administração, durante o prazo de vigência da contratação, destinados ao atendimento da frota oficial da Câmara Municipal de Ivaiporã, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Da divisão dos itens:

ITEM 01 – EXCLUSIVO ME E EPP					
Item	**Unid**	**Qt.**	**Descrição**	**Preço Máximo Unitário R$**	**Valor Máximo Total R$**
01	Un	6	**Pneu 215/55/R17.** **Características mínimas:** 1) **O pneu deve possuir Etiqueta de Aderência em Pista Molhada com indicativo máximo em A, B ou C**, afim de proporcionar maior segurança para os passageiros em viagens com pistas molhadas. (Justificativa - item 11). 2) Possuir Certificado de Garantia Técnica emitida pelo FABRICANTE dos pneus; em língua nacional brasileira. Nos casos em que o pneu for importado o certificado deverá estar traduzido por tradutor juramentado; 3) Os pneus não poderão ser remodelados/recauchutados, e ainda que os mesmos possuam o devido selo de aprovação do INMETRO; com data de fabricação impressa no produto não superior a 6 (seis) meses a contar da data de recebimento; devendo o produto possuir validade de no mínimo 5 (cinco) anos a contar da data de fabricação (justifica-se o requisito, pois conforme a informação disponibilizada pela	605,43	3.632,58

			Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP), os pneus não possuem prazo de validade, mas sim garantia contratual oferecida pelos fabricantes, sendo esta usualmente de 05 (cinco) anos da data da compra do pneu ou do veículo novo e, na ausência de comprovante da compra, da data da fabricação consignada no produto). 4) Possuir certificado de regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE OU IMPORTADOR dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares; (De acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente). 5) Entrega do item deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do empenho, por meio do endereço eletrônico indicado pela contratada.		
				Valor Máximo Total da Licitação R$	**3.632,58**
ATENÇÃO: Na proposta da licitante deve estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, FRETE e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.					
Atenção: A leitura do Termo de Referência é obrigatória pelos interessados, em especial ao contido nos itens 5 e 8.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 03/2023 da Câmara de Ivaiporã/PR, caracterizando-se como comuns, concordante com as justificativas constante dos itens 1, dos Documentos de Formalização de Demanda anexos aos autos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O Edital destina-se EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP, conforme disposto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, consoante ainda com o entendimento dado pelo Prejulgado nº 27, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, que pode ser consultado no sítio eletrônico: https://pncp.gov.br/app/pca/77774578000120/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme no art. 5 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que os mesmos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.2. Apresentar certificado de regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE OU IMPORTADOR dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares; De acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente.

Indicação de marcas ou modelos:

4.3. Na presente contratação não será realizada indicação de marcas, somente houve a menção a marca de referência neste Termo, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, onde houve a descrição das expressões “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há vedação de marcas no presente processo.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A solicitação dos itens será realizada de forma parcelada, conforme cronograma previsto no item 8.2 deste Termo de Referência.

5.2. A entrega dos itens solicitados deverá ser feita diretamente ao fiscal do contrato, na Câmara Municipal de Ivaiporã, situada na Avenida Souza Naves, nº 480, Centro, Ivaiporã – PR, cep 86870-170, Zona 01, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio, pela contratante, da solicitação formal emitida pelo Setor de Compras, acompanhada da respectiva nota de empenho, para o endereço eletrônico indicado pela contratada.

5.3. Caso o prazo final coincida com fins de semana ou feriados, a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal, compreendido entre 08h00 e 11h30 e das 13h00 às 15h00.

a) caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

b) Os itens serão aceitos provisoriamente até a verificação da qualidade e conferência das especificações indicados na proposta de preços, e seu recebimento definitivo será feito em até 2 (dois) dias após verificação provisória.

c) Caso os itens não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Câmara.

d) Os itens serão recusados nos seguintes casos:

d.1) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório; e

d.2) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência do Contrato;

d.3) os itens que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ivaiporã/PR;

d.4) se a entrega e/ou a substituição dos itens não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e no Contrato.

e) O recebimento dos objetos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos itens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara de Ivaiporã/PR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara de Ivaiporã/PR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara de Ivaiporã/PR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal e gestor do contrato serão designados pela Mesa Diretora por meio de Portaria Legislativa, conforme gestão por competências relativa ao objeto. (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

Da fiscalização (Resolução n° 6/2023, art. 10)

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

a) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

b) O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

c) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

d) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual Fiscalização Administrativa;

e) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

f) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato (Resolução n° 6/2023, art. 9°)

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de entrega, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a) Recebimento

1) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

2) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

4) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

b) Liquidação:

1) recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

2) o prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

3) para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4) havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5) a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

6) a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: I) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; II) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018);

7) constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9) persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10) havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

c) Prazo de pagamento:

1) o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

2) no caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

d) Forma de pagamento:

1) o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

2) será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4) independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5) o contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

e) Antecipação de pagamento:

1) não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto contratado

f) Cessão de crédito

1) É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

2) As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

3) A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Forma de fornecimento

8.2. A entrega dos pneus, objeto deste contrato, **será realizada de forma parcelada**, de acordo com a necessidade da Administração, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

8.2.1. Entrega do item deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do empenho, por meio do endereço eletrônico indicado pela contratada.

8.2.2. O local de entrega será à Câmara Municipal de Ivaiporã, localizado na Avenida Souza Naves, nº 480, Centro, Ivaiporã – PR, Cep: 86870-170, Zona 01, em dias úteis, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CERTIDÃO FEDERAL).

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CERTIDÃO FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CERTIDÃO TRABALHISTA);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO);

1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.16. Qualificação Técnica

a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

a.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Declaração de que os pneus não são remodelados/recauchutados, e ainda que os mesmos possuam o devido selo de aprovação do INMETRO; com data de fabricação impressa no produto não superior a 6 (seis) meses a contar da data de recebimento; devendo o produto possuir validade de no mínimo 5 (cinco) anos a contar da data de fabricação;

c) Certificado de Garantia Técnica emitida pelo FABRICANTE; em língua nacional brasileira. Nos casos em que o pneu for importado o certificado deverá estar traduzido por tradutor juramentado;

d) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE OU IMPORTADOR dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares; De acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado máximo da contratação é de R$ 3.632,58 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme menor custos unitários apostos no anexo CESTA DE PREÇOS.

a) A metodologia aplicada para estimativa de valor máximo e da compatibilidade com o preço de mercado dos itens foi dada pela formação da “Cesta de Preços”, sendo utilizadas as seguintes fontes de pesquisa: consulta junto à Nota Paraná Compras, cotação junto à fornecedores locais, Ata de Registro de Preços vigente e consulta a site

de amplo acesso, conforme orientação dada pelo TCE/PR, por meio do Acórdão nº 4624/17, c/c art. 5° da Resolução n° 04/2022[1], da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR.

b) Os preços foram coletados por produto, de modo unitário, para embasar a elaboração de planilhas de custos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação por meio da funcional programática e fonte específica por onde ocorrerão na Funcional Programática 01.001.01.031.0001.2.001 Atividades Legislativas e despesa: 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 33.90.30.39.01 – PNEUS.

11. JUSTIFICATIVA PARA INSERÇÃO DA CARACTERÍSTICA DA ETIQUETA DE ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA E RESISTÊNCIA DE ROLAMENTO.

11.1. A inserção da caracterização da etiqueta de aderência em pista molhada com indicativo em A, B ou C no presente processo de aquisição de pneus pela Câmara Municipal de Ivaiporã fundamenta-se na segurança dos agentes públicos que utilizam os veículos para deslocamentos e viagens institucionais. A aderência em superfícies molhadas é um fator crítico na prevenção de acidentes, especialmente em condições adversas de clima, como chuvas intensas e pistas escorregadias.

11.2. De acordo com estudos realizados pela European Tyre and Rim Technical Organisation (ETRTO) (ETRTO, 2016)[2] e pela Comissão Europeia (União Europeia, 2011), pneus classificados com melhor aderência em pista molhada (A e B) **reduzem significativamente as distâncias de travagem, aumentando a segurança dos ocupantes e demais usuários da via**. Ademais, a norma europeia de classificação de pneus (Regulamento CE 1222/2009) exige que informações sobre aderência em pista molhada sejam obrigatoriamente fornecidas aos consumidores para promover decisões mais seguras e conscientes.

11.3. Já no Brasil, estudos têm sido conduzidos para avaliar a influência da aderência em pista molhada e da resistência ao rolamento dos pneus na segurança veicular e na eficiência energética. Um estudo realizado na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)[3] analisou a relação entre a textura dos pavimentos e diferentes tipos

---

[1] **Câmara Municipal. Resolução nº 4, de 4 de janeiro de 2022**. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná. Leis Municipais, 2022. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/pr/i/ivaipora/resolucao/2022/1/4/resolucao-n-4-2022-dispoe-sobre-o-procedimento-administrativo-para-a-realizacao-de-pesquisa-de-precos-para-a-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-do-poder-legislativo-de-ivaipora-estado-do-parana?q=pesquisa%20de%20pre%E7os Acesso em: 28 ago. 2025.

[2] ETRTO. (2016). **ETRTO Research on Casing and Process Impact on Retreaded Tyres Labelled**. Bruxelas: ETRTO. Disponível em: https://www.etrma.org/wp-content/uploads/2019/09/etrto-research-on-casing-and-process-impact-on-retreaded-tyres-labelled-2.pdf. Acesso em: 25/03/2025.

[3] LEANDRO, Rodrigo Xavier**. Influência da textura dos pavimentos e diferentes tipos de pneus na resistência ao rolamento**. 2018. 97 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/33071?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 25/03/2025.

de pneus, **observando uma variação de até 16,8% no coeficiente de resistência ao rolamento entre pneus semelhantes. Essa variação resultou em um aumento de 2,0% no consumo de combustível e, consequentemente, nas emissões de gases poluentes.**

11.4. Além disso, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP)[4] destaca que a aderência em pista molhada é um indicador crucial de desempenho, informando ao consumidor sobre a capacidade do pneu em condições de pista molhada. As escalas variam de A (melhor desempenho) até E, abrangendo pneus para veículos de passeio e pesados. **Essa classificação mede a distância percorrida pelo veículo após a frenagem em pista molhada, quanto menor a distância de frenagem numa pista molhado, maior a segurança dos ocupantes do veículo**.

11.5. Portanto, a inclusão de critérios relacionados à aderência em pista molhada nas especificações desta contratação é respaldada por estudos nacionais e internacionais que evidenciam a importância desses fatores para a segurança dos usuários e a eficiência energética dos veículos, pois reforçam o compromisso da administração com a segurança viária, a sustentabilidade e a economicidade.

12. JUSTIFICATIVA PARA POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO POR INSTRUMENTO HÁBIL.

12.1. O inciso I, do Art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021, traz a literalidade no caso de substituição do instrumento do contrato por instrumento hábil. Neste sentido, a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022 da Advocacia Geral da União – Consultoria Jurídica da União Especializada virtual em aquisições (E-CJU/AQUISIÇÕES), ao abordar as hipóteses de dispensa de parecer jurídico prévio, reconheceu que:

a) Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

b) nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

12.2. Neste sentido, entendemos que as necessidades apresentadas neste DFD, é viável a substituição do termo contratual por nota de empenho. Importante lembrar que a ausência do instrumento de contrato não fragilizará a

[4] ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS. **Etiqueta de pneus**. Disponível em: https://www.anip.org.br/etiquetagem/. Acesso em: 25/03/2025.

Administração, desde que haja processo administrativo de contratação adequadamente instruído, do qual constem todas as obrigações das partes, a exemplo de prazos, dentre outras condicionantes e, ainda, a proposta.

Ivaiporã, aos 28 de outubro de 2026.

Fabiana de Oliveira Marangoni,
Agente de Contratação,
Portaria n° 107/2024.
Matrícula 200088.

Ratifico o presente TR, nos termos do §3° do art. 4° da Resolução n° 06/2023, da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR.

ILSON DONIZETE GAGLIANO:43841490930
Assinado de forma digital por ILSON DONIZETE GAGLIANO:43841490930
Dados: 2026.10.29 10:20:24 -03'00'

Ilson Donizete Gagliano
Presidente.